



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone: (0435) 23-2113 PABX
Telex 432-379 - CEP 86300

LEI Nº 091/90

DATA: 08/08/90

Projeto de lei: 083-90

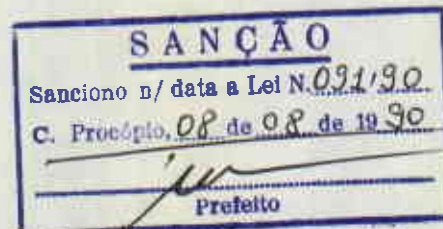
SÚMULA: Autoriza o Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA 11ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, área de terras que especifica.

EDUARDO TREVISAN, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:



Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA 11ª SUB-DIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, inscrita no CGC nº 80.926.439/0001-89, uma área de terras urbanas com 13.130 metros quadrados, localizado nas proximidades do Campus Universitário, nesta cidade, parte da matrícula 2.870, do C.R.I. do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no marco 0=PP cravado na divisa de propriedade da Prefeitura, deste segue confrontando com propriedade de José Moschioni com o rumo de 87º48'NO na distância de 174,28 metros até o marco nº 01, deste segue margeando o Ribeirão Tangará e rio acima até o marco nº 02, deste segue confrontando com terreno da Prefeitura com o rumo de 68º07'NE na distância de 118,06 metros

CORNÉLIO PROCÓPIO

Força e dinamismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone: (0435) 23-2113 PABX
Telex 432-379 - CEP 86300

-2-


até o marco nº 03, deste segue confrontando com terreno da Prefeitura com rumo de 41º09'NO na distância de 77,00 metros até o marco inicial 0=PP perfazendo assim uma área de 13.130,00 metros ou 1,31 hectare ou ainda 0,5426 alqueire".


Art. 2º - Na área a que se refere esta Lei deverá a donatária construir sua sede própria, que se resume em um barracão com cozinha, banheiros sociais, sala para reuniões e um campo para futebol suíço.


Parágrafo Único - Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contado da vigência desta Lei, para que a obra seja concluída, sob pena de retrocessão, que também se aplicará em caso de desvirtuamento da doação, e caso tenha sido construído 50% (cinquenta por cento) da obra, fica prorrogado o prazo por mais 1 (um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 1990.


EDUARDO TREVISAN
Prefeito


APARECIDO ROQUEIRA DA CUNHA
Procurador Jurídico

PROMULGAÇÃO	
Promulgo n/ data a Lei N. 091/90	
e determino a sua publicação.	
C. Procopio 08 de 08 de 1990	
	
Prefeito	

CORNELIO PROCÓPIO

João e Dinâmica